



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 028/18.

LEI Nº 2.189 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO ÁLCOOL GEL ANTisséPTICO NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº 1.º - É obrigatório a disponibilização de álcool em gel anticéptico para higienização em mãos, no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências de estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Paraty.

Parágrafo único: os recipientes contendo álcool gel anticéptico ou produtos similares deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência físicas.

Artº 2.º - É obrigatório a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informação de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.

Artº 3.º - As observâncias das disposições estabelecidas na presente Lei são de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos coletivos e dos estabelecimentos privados.

Artº 4.º - A fiscalização quanto á instalação de recipientes contendo álcool gel anticéptico ou produtos similares será exercida pelo órgão municipal competente.

Artº 5.º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

- I – advertência por escrito emitida pelo órgão Municipal competente.
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior;
- III – multa em dobro em caso de reincidência

Artº 6.º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias contados da data da sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 23 de Novembro de 2018



BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA
Vice Presidente da Câmara